



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer Técnico IEF/NAR OLIVEIRA nº. 24/2023

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: HELVECIO BRAGA DE BARCELOS CPF 565.061.206-49	CPF/CNPJ: 13.722.912/0001-19
Endereço: FAZENDA CORREGO FUNDO, S/N	Bairro: ZONA RURAL
Município: MARTINHO CAMPOS UF: MG	CEP: 35606-000
Telefone: (31) 99676-2002	E-mail: minerar@minerarengenharia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: WYLTON GONÇALVES RIBEIRO / AUGUSTO MARTINS BRAGA	CPF/CNPJ: 044.532.226-88 / 101.615.076-89
Endereço: RUA CLEIDE MARIA SALDANHA/RUA LEANDRO FERREIRA, 123 APT 102	Bairro: MORADA DO SOL / SANTA LUZIA
Município: PITANGUI	UF: MG
Telefone: (31) 99676-2002	E-mail: minerar@minerarengenharia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA VISTA E CORREGO FUNDO / FAZENDA GLEBA 2B	Área Total (ha): 56,2058
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4354 / 8168	Município/UF: MARTINHO CAMPOS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-20A4.2E34.0340.52E5.B068.F903.071A.1DF4 / MG-3107406-87C0.A154.38CF.4403.AEFD.3576.BC7A.C47B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,20	ha	490.730	7.835.675

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,20	ha	23K	490.845	7.835.805

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/03/2023

Data da vistoria remota: 14/07/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 26/07/2023

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,20 ha. com objetivo de extração de areia no leito do Rio Lambari.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento engloba dois imóveis diferentes que serão tratados como respectivos neste parecer.

Os imóveis denominados Fazenda Boa Vista e Córrego Fundo / Fazenda Gleba 2B, localizam-se no município de Martinho Campos, registrados no cartório de registro de imóveis da comarca de Martinho Campos sob os nºs 4354 / 8168, possuem uma área total de 48,00 ha e 8,2058 ha, respectivamente.

As propriedades são compostas por áreas de vegetação nativa e pastagem exótica.

Não existe nascente nos imóveis, apenas o Rio Lambari que confrontam com as propriedades. As áreas de preservação permanente se encontram bem conservadas, estando com apenas uma parte recoberta por gramíneas exóticas, com uso antrópico consolidado.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado e pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-2AED.C268.78A6.4B73.9124.373C.0AFD.40E5

MG-3107406-87C0.A154.38CF.4403.AEFD.3576.BC7A.C47B

- Área total: 48,0376 ha e 8,4277 ha

- Área de reserva legal: 14,0193 ha (comum para os dois imóveis)

- Área de preservação permanente: 4,8693 ha e 2,5606 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 30,7846 ha e 5,4575 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 14,0193 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-4354

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área de reserva legal não está computada em APP, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

A reserva legal é comum aos imóveis pois ambos se originaram do mesmo imóvel "mãe" e a área está toda nos limites da matrícula 4354.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,20 ha. com objetivo de extração de areia.

A área do empreendimento corresponde aos locais ocupados pelas estruturas de apoio da atividade de extração de areia, que envolvem: área do pátio de armazenamento de areia, caixa de decantação, área de passagem do mangote da draga e da tubulação de retorno da água. Estas áreas estarão parte dentro da APP e parte fora da APP (figura 1 - retirada do projeto de intervenção).

A área requerida para intervenção é composta por trechos com menos vegetação nativa e onde esta ocorre, a passagem das estruturas é feita no meio da vegetação, não necessitando supressão de vegetação.

Como não existe supressão de vegetação nativa não foi apresentado inventário florestal.



Figura 1 - Estruturas do empreendimento - Em amarelo - pontos de intervenção - Em laranja - área de compensação
- Em vermelho - APP

O empreendimento ainda não possui Licença Ambiental e esta será obtida posteriormente.

Além dos portos e pontos de extração, haverá também um ponto de intervenção tipo rampa de acesso, para a descida da draga para o rio e retirada para manutenção, se necessário.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 07/06/2022 o DAE nº 1401192309898 no valor de R\$ 734,63 e em 08/02/2023 o DAE complementar para 2023 nº 1401244290301 no valor de R\$ 41,05, referente a Intervenção em área de preservação permanente - APP - sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,20 ha.

Taxa florestal: não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média e baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8
- Atividades licenciadas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada de forma remota no dia 14/07/2022, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em especial utilizando o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

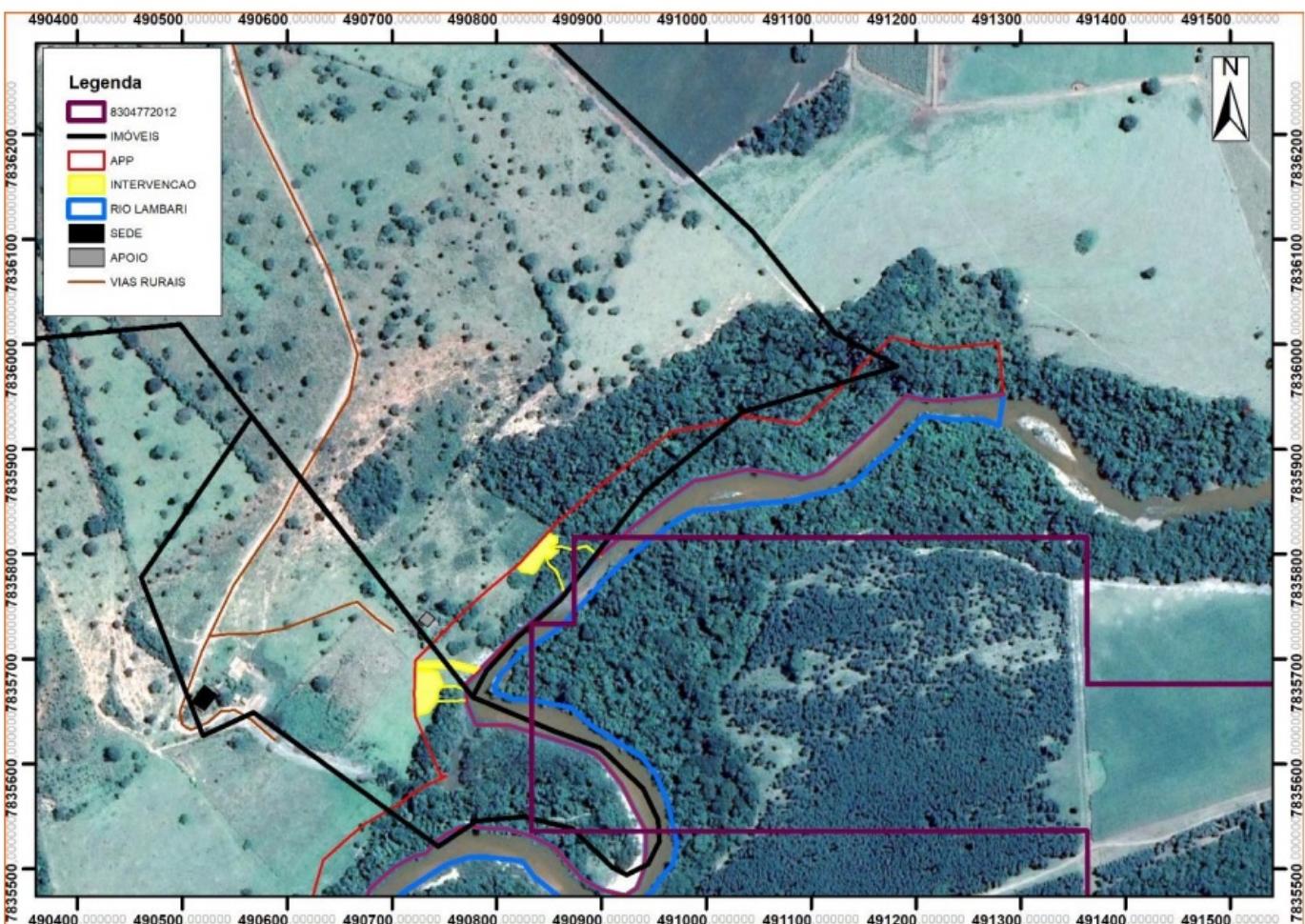
Nas propriedades existem áreas antropizadas com pastagem e agricultura. A vegetação nativa compõem a reserva legal e boa parte da APP. Apenas alguns trechos da APP que apresenta áreas antrópicas em seus limites.

Pudemos verificar através da documentação e de imagens de satélite que a localização dos pontos de intervenção e dos portos é a mais adequada, principalmente, devido ao polígono da ANM do empreendimento.

Os locais escolhidos possuem menos vegetação, o que facilita a passagem da tubulação no meio da vegetação, sem necessidade de supressão da vegetação nativa existente.

Abaixo, imagem retirada do Projeto de Intervenção com as devidas áreas e intervenções

Figura 4.2- Localização das intervenções



FONTE: MINERAR 2022

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: Latossolos Vermelho Amarelo Distrófico e os Cambissolos Distróficos
- Hidrografia: Sub-bacia do Rio Pará, Bacia do Rio São Francisco

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: pastagem, ecótono e Floresta Estacional Semidecidual
- Fauna: Não observada

4.4 Alternativa técnica e locacional: Para a modalidade de atividade minerária pleiteada, não há possibilidade de operação sem que haja a intervenção em APP, pois todo sistema de dragagem ocorre no curso d'água. Mesmo com parte da instalação das unidades operacionais do empreendimento (portos) dentro dos limites da APP, há necessidade da intervenção, também, para a instalação dos encanamentos. Importante frisar, que dentre as opções locacionais, a área sugerida para as intervenções é a que ambientalmente terá menores impactos negativos, baseado em especial pelo fato de que será dispensada a supressão de vegetação.

Sendo assim, diante dos fatos expostos, não há alternativas técnicas e locacionais, no que diz respeito à intervenção em área de preservação permanente, para a implantação do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a Taxa Estadual foi devidamente recolhida para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não existem autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que a área de reserva legal está bem preservada, pois está na vegetação nativa mais expressiva do imóvel.

Considerando que o plano de utilização pretendida apresentado pelo requerente solicita a intervenção em APP para extração de areia.

Considerando que é um pequeno trecho da APP e não existe outra forma de obter o bem mineral sem que parte da APP seja utilizada.

Considerando que, como já informado anteriormente, não haverá supressão de vegetação uma vez que o local onde os portos serão instalados já são antropizados e a tubulação passará no meio da vegetação existente.

Considerando que foi apresentado um projeto de reconstituição da flora, visando compensar a intervenção requerida e este deverá ser implantado no local indicado no projeto, em área de APP.

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa localizada dentro da área autorizada de 0,20 ha.

As demais descrições da intervenção estão no Documento PROJETO (62952191).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras

- Alteração da qualidade do solo: A manutenção das estradas e das máquinas pode remover ou contaminar a camada superficial do solo.
- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas e do regime fluvial, pode desenvolver ou agravar processos erosivos.
- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na extração e transporte da areia.
- Alteração da qualidade da água: aumento da turbidez da água do rio em decorrência do revolvimento do material particulado do fundo. Contaminação por possíveis vazamentos de óleos e graxas relacionados às atividades de manutenção dos equipamentos. Poluição por lixo gerado na área de lavra.
- Alteração da dinâmica fluvial: aprofundamento do canal fluvial, aceleração do fluxo da água e aumento da erosão a jusante e lateralmente.
- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.
- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação nas áreas de lavra.

- Impactos sobre o meio antrópico: geração de emprego e renda.
- Alteração estético-visual: as áreas de depósito e estradas diferem das feições naturais do ambiente

Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água, evitando assim que a água escorra livremente pela APP.
- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas. E implantação de caixa separadora de óleo graxa.
- Preservação do talude da margem do rio com plantio de espécies herbáceas e arbustivas para evitar desabamentos.
- Proteção da área de preservação existente no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,20 ha, localizada nas propriedades Fazenda Boa Vista e Córrego Fundo / Fazenda Gleba 2B, localizadas no município de Martinho Campos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, este item não se aplica.

D. Compensação por intervenção em APP:

Considerando se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, foi apresentada a proposta de compensação descrita abaixo:

Visando compensar a intervenção requerida de acordo com a legislação vigente, foi apresentado um Projeto Técnico de Recuperação da Flora (Documento PTRF (62952197)) onde foi proposta a recuperação de para da APP do Rio Lambari que está desprovido de vegetação.

Como a área de compensação abrange 0,20 ha. serão necessárias 306 mudas. Elas serão divididas entre pioneiras, clímax resistente de luz e climas resistente a sombra. De acordo com a literatura a proporção seriam 153 mudas de Pioneiras, 123 mudas de climas exigentes de luz e 31 mudas de clímax resistentes a sombra, quantidade essa de cada área de compensação.

As áreas deverão ser cercadas para possibilitar a regeneração natural da área.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a implantação do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Posicionamento adequado do depósito de areia	
4	Implantação de sistema de drenagem na área de lavra	
5	Manutenção das caixas de sedimentação a jusante do depósito para retenção do material particulado e devolução de água limpa para o rio.	
6	Preservação do talude da margem do rio	
7	Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas, da geração de ruídos e da emissão de gases	
8	Implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos com coleta seletiva	
9	Instalação de placas educativas e informativas	
10	Adoção de medidas de higiene e segurança no trabalho, com a utilização de EPI (equipamento de proteção individual)	

ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DO LAS

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 26/07/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 64884836 e o código CRC 79BCF400.

Referência: Processo nº 2100.01.0009431/2023-91

SEI nº 64884836